



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019**

#### **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PAREDES DE *DRYWALL* NA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO - SP.**

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor José Ricardo Joanini, portador do CPF 084.779.858-55 e do RG-18.067.156 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa ANTONIO AUGUSTO ZERBINATTI - ME, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua 12 de Outubro, 28, São Cristóvão, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, inscrita sob CNPJ nº 07.319.343/0001-62, Inscrição Estadual 461.096.846.113, neste ato representada pelo Senhor Antonio Augusto Zerbinatti, portador do CPF nº 118.659.758-50 e do RG 21.103.587 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de instalação de parede de *drywall* para dividir a Sala utilizada pela contabilidade, secretaria e recepção da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços referidos na cláusula anterior, de acordo com o abaixo descrito:

2.1.1 Instalar 2 (duas) paredes em *drywall*, cada uma com 3,40m de altura e 4,10m de comprimento, totalizando 14m<sup>2</sup>, para dividir o espaço de uma sala em três em três ambientes.

2.1.2 Colocar em cada parede 1 jogo de porta em cerejeira (porta, batente, fechadura, guarnição, dobradiça e corte de abertura para vidro de 50cm X 75cm).

2.1.3 Colocar o vido (50cm X 75cm) na abertura da porta.

2.1.4 Os serviços contratados incluem mão de obra, material, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos sociais e quaisquer outras necessidades para a instalação das paredes.

2.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

A **CONTRATANTE** deverá acompanhar a realização do serviço contratado, devendo o gestor certificar o recebimento dos serviços prestados, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente, e, após, efetuar o pagamento à Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS**

3.1 Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$4.940,00 (quatro mil novecentos e quarenta reais), em moeda corrente, correspondente ao preço final da prestação, não cabendo qualquer majoração, reajuste ou acréscimo.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

4.1 Para a realização do pagamento fica a **CONTRATADA** obrigada emitir a nota fiscal referente aos serviços prestados, após a conclusão total dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1 A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços objeto deste instrumento contratual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.2 A duração do presente termo será de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO CRÉDITO**

6.1 O valor mencionado no item 3.1 da cláusula terceira deste contrato, onerará o elemento 3.3.90.39.00.00.00.00, da Unidade Orçamentária 01.01, Código da Funcional Programática 01.031.0020.2.102, despesa 12, consignado na lei orçamentária do exercício de 2019.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO**

7.1 Os preços ora acordados, não serão reajustados até o final do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1 Fica dispensada a garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

### **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1 A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.1.1 Unilateralmente por ato escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93.

10.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

10.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

10.2 Incorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, na seguinte conformidade:

11.1.1 Multa diária de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência – UFIRs, ou unidade de referência que vier a substituir a UFIR, pelo atraso de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo a multa será em dobro.

11.2 Pela inexecução parcial e/ou total do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 87, de Lei Federal nº 8666/93 e multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou dos serviços não executados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pirangi/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

E, por se acharem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 21 de janeiro de 2019.

### **CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto  
José Ricardo Joanini

### **CONTRATADA**

Antonio Augusto Zerbinatti - ME  
Antonio Augusto Zerbinatti

### **TESTEMUNHAS**

Nome: Alessandra A. Santana Matheus  
RG: 26.454.762-7

Nome: Rafaela Balbino dos Reis  
RG:47.659.104-1